

PB&RT.1.
1605/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROT. Kanden Co. 0013/2019
2019.1.1.01130-76.

Olaria Vargem Alegre Ltd.

DISTRIBUIÇÃO

L.D.U. 1/92,
de M-2-41

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. 1192

11 de fevereiro de 1941.

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO.

Em face do disposto no art. 3º do decreto-lei nº 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT.1.605/39-3021-3468/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a dois e meio alqueires de terras, mais ou menos, desmembrados da Fazenda "Três Saltos", situada na Freguezia de São João Batista do Arrozal, 3º distrito de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada a OLARIA VARGEM ALEGRE LIMITADA.

Atenciosas saudações.

D. O. de 21-2-41, fls. 3300
A Comissão, *[Assinatura]*

PCERTT. 1.605/39 - Requerente: OLARIA VARGEM ALEGRE LIMITADA, terras em Vargem Alegre e Pirai.

" A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional os dois e meio alqueires de terras, mais ou menos, desmembrados da Fazenda "Três Saltos", situada na freguezia de S. João Batista do Arrozal, 3º distrito do município de Pirai, em que a requerente é interessada, nos termos do relatório hoje aprovado e, portanto, não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26/11/938, Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins."

Aprov. em sessão de hoje.

Rio, 3-2-941.

a) - P.F-T.
H.D.
L.P.S.

RELATÓRIO

A OLARIA VARGEM ALEGRE LIMITADA, com sede em Vargem Alegre, cumprindo o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº - 893, de 26/11/938, para prova de seu domínio pleno sobre dois e meio alqueires de terras, mais ou menos, desmembrados da Fazenda "Três Saltos", situada na Freguezia de São João Batista do Arrozal, 3º distrito do município de Pirai, apresenta os seguintes documentos:

- a) - escritura de 7-3-1938, passada nas notas do 1º ofício da Comarca de Pirai, pela qual "Olaría Vargem Alegre Limitada" comprou a Arthur Marques Martins e sua mulher d. Helena Couto Marques dois e meio alqueires de terras, sitas no lugar denominado "Alegria" e antes desmembrados da Fazenda Três Saltos, no 3º distrito do município de Pirai;
- b) - certidão extraída dos autos de inventário do Barão de Pirai, do arquivo do 2º ofício da Comarca de Pirai, da qual consta ter sido pago á Baroneza de Pirai duzentos e sessenta e oito alqueires e $\frac{3}{4}$ de terras (tres quartas) na Fazenda dos Três Saltos;
- c) - certidão da escritura de 17-4-1934, lavrada nas notas do tabelião do 1º ofício da Capital Federal, pela qual Ovidio Gonçalves Vieira e sua mulher d. Rosa Lopes Vieira venderam a Arthur Marques Martins, dois alqueires de terras, mais ou menos, desmembrados da Fazenda Três - Saltos.

- 2 -

No processo nº 1.614/39 e seus anexos, em que é interessado Antonio Marques da Conceição, foi junto por êste, electrocópia, fornecida pelo Arquivo Nacional, da carta de sesmaria concedida em 1781 a Antonio Gonçalves de Moraes, situada no Ribeirão denominado da Maria Preta, em cuja área, estão compreendidas as terras da Fazenda dos " Três Saltos ", por sua vez registradas no Registro Paroquial da Freguezia do Arrozal do Pirai, às fls. 32 verso e 33 do livro arquivado sob nº 65, por declaração feita em 28 de fevereiro de 1856, por Joaquim José Gonçalves de Moraes, na qualidade de procurador do Barão de Pirai, ao tempo possuidor das terras, conforme faz certo a certidão expedida pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, junta ao processo PCERTT. nº 3.716 anexo ao de nº 3.234, em que é interessada dona Helena Geraldo Rocha Fortes, estando, por essa forma, legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e não sujeitas, portanto, às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938.

Os processos devem ser remetidos à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941.

Luciano Pereira da Silva.
R e l a t o r

Aprov. em sessão de hoje.

Rio, 3-2-941.

a) - P.F-T.

H.D.

L.P.S.

RELATÓRIO

A OLARIA VARGEM ALEGRE LIMITADA, com sede em Vargem Alegre, cumprindo o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº - 993, de 26/11/958, para prova de seu domínio pleno sobre dois e meio alqueires de terras, mais ou menos, desmembrados da Fazenda "Três Saltos", situada na Freguezia de São João Batista do Arrozal, 3º distrito do município de Pirai, apresenta os seguintes documentos:

- a) - escritura de 7-3-1938, passada nas notas do 1º ofício da Comarca de Pirai, pela qual "O-laria Vargem Alegre Limitada" comprou a Arthur Marques Martins e sua mulher d. Helena Couto Marques dois e meio alqueires de terras, sitas no lugar denominado "Alegria" e antes desmembrados da Fazenda Três Saltos, no 3º distrito do município de Pirai;
- b) - certidão extraída dos autos de inventário - do Barão de Pirai, do arquivo do 2º ofício - da Comarca de Pirai, da qual consta ter sido pago á Baroneza de Pirai duzentos e sessenta e oito alqueires e 3/4 de terras (tres quartas) na Fazenda dos Três Saltos;
- c) - certidão da escritura de 17-4-1934, lavrada - nas notas do tabelião do 1º ofício da Capital Federal, pela qual Ovidio Gonçalves Vieira e sua mulher d. Rosa Lopes Vieira venderam a Arthur Marques Martins, dois alqueires de terras, mais ou menos, desmembrados da Fazenda Três - Saltos.

- 2 -

No processo nº 1.614/39 e seus anexos, em que é interessado Antonio Marques da Conceição, foi junto por este, electrocópia, fornecida pelo Arquivo Nacional, da carta de sesmaria concedida em 1781 a Antonio Gonçalves de Moraes, situada no Ribeirão denominado da Maria Preta, em cuja área, estão compreendidas as terras da Fazenda dos " Três Saltos ", por sua vez registradas no Registro Paroquial da Freguezia do Arcozal do Pirai, às fls. 32 verso e 33 do livro arquivado sob nº 65, por declaração feita em 28 de fevereiro de 1856, por Joaquim José Gonçalves de Moraes, na qualidade de procurador do Barão de Pirai, ao tempo possuidor das terras, conforme faz certo a certidão expedida pelo Arquivo Publico do Estado do Rio de Janeiro, junta ao processo PCERTT. nº 3.716 anexo ao de nº 3.234, em que é interessada dona Helena Geraldo Rocha Fortes, estando, por essa forma, legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e não sujeitas, portanto, às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938.

Os processos devem ser remetidos à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941.

Luciano Pereira da Silva.
R e l a t o r